



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, por seu presidente **AQUILINO RODRIGUES**, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO-OESTE CATARINENSE – SINDILOJAS, representando a Categoria Patronal, representado pela presidente **SOLANGE BARETTA MANDRYCK**, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para abertura das lojas no Domingo dia 06/03/2016 nos municípios de **JOAÇABA, HERVAL D'OESTE e LUZERNA.**

= PRIMEIRA =

LOJAS: Os estabelecimentos Comerciais, representados pelas Entidades acima firmam o presente Acordo Coletivo para a abertura, no dia 06/03/2016, **domingo:**

DIA: 06/03/2016 Domingo das 17h00min às 21h00min

= SEGUNDA =

Fica determinado que as horas extras serão pagas com um acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o salário no mês percebido pelo empregado, e um bonificação de R\$ 30,00 (trinta reais), **sendo vedada a compensação.**

= TERCEIRA =

Para os empregados comissionistas, o cálculo das horas extras será efetuado sobre as vendas realizadas no mês, asseguradas às vendas realizadas no período normal e o dia do feirão, adotando-se a hora salarial os mesmos critérios para os que recebem salário misto.

= QUARTA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na segunda cláusula, em folha de pagamento ou recibo de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização do presente Acordo Coletivo, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

= QUINTA =

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Acordo Coletivo serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou pela Justiça do Trabalho.

= SEXTA =

Fica assegurado uma **MULTA**, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 02 (dois) salários normativos por infração e por empregado, o valor da multa reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor do funcionário prejudicado.

= SÉTIMA =

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência somente no período de **06/03/2016**, e por representar este acordo por livre e espontânea vontade deliberar entre os Sindicatos representativos dos empregados e empregadores e, firmam as partes o presente instrumento em duas vias.

Joaçaba (SC), 23 de Fevereiro de 2016.


AQUILINO RODRIGUES
Presidente do Sindicato dos Empregados
No Comércio de Joaçaba.


SOLANGE BARETTA MANDRYCK
Sindicato do Comercio Varejista do
Meio-Oeste Catarinense – Sindilojas